

B)A.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

14/2024

PROPOSTA

Nº

114 /2024/DURB/DIMOT

Realizada em

19/05/2024

DELIBERAÇÃO Nº

371/2024

ASSUNTO: Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Interface de Transportes de Setúbal

A Câmara Municipal de Setúbal, prosseguindo a sua política de mobilidade e acessibilidade urbana, construiu o Interface de Transportes de Setúbal (ITS). Esta Infraestrutura conjuga num só local opções de transporte coletivo rodoviário e ferroviário, táxis e TVDE, estruturas de apoio para estacionamento de velocípedes e um parque de estacionamento subterrâneo. O ITS constitui assim um importante equipamento para os utilizadores de transportes públicos, permitindo maior comodidade a quem os usa.

A integração do parque de estacionamento subterrâneo no ITS pretende contribuir para a oferta de estacionamento na cidade, articulando no mesmo local a utilização do modo de transporte individual com a utilização dos modos de transporte coletivo, oferecendo uma solução de estacionamento segura, conveniente e acessível.

O parque de estacionamento beneficia não só os utilizadores do Interface, mas também os residentes, comerciantes e visitantes da zona envolvente. Ao libertar espaço de estacionamento à superfície, o parque subterrâneo contribui para a melhoria da qualidade do espaço público, tornando-o mais agradável e seguro.

Tratando-se de um parque de estacionamento público, que pertence ao Município de Setúbal, a sua gestão, operação e manutenção foi concessionada à empresa Datarede no âmbito da concessão do estacionamento tarifado na cidade de Setúbal, tornando-se necessário e imprescindível, para o funcionamento desta infraestrutura, definir o Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Interface de Setúbal, com o objetivo de garantir uma gestão eficiente e eficaz, transparente e segura do parque, assegurando o cumprimento das normas legais e a satisfação dos utilizadores.

A concessionária apresentou à concedente uma proposta de regulamento, sobre a qual recaiu a análise pelos serviços técnicos municipais, tendo sido introduzidos diversos contributos no sentido do seu aperfeiçoamento e densificação. O lapso de tempo decorrido entre a entrada em funcionamento do parque de estacionamento subterrâneo e a apresentação da presente proposta de regulamento é justificada pela necessidade de obtenção de experiência no funcionamento desta infraestrutura de forma a melhor regular a sua utilização.

O tarifário aplicado ao parque de estacionamento subterrâneo encontra-se definido no Caderno de Encargos do Concurso Público n.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP, relativo à concessão da gestão, exploração, manutenção e fiscalização de lugares de estacionamento pago na via pública à superfície na cidade de Setúbal e constituição do direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração de 2 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal, e parte integrante do respetivo Contrato de Concessão. Ainda de acordo com as disposições constantes no referido Caderno de Encargos, as tarifas do parque de estacionamento subterrâneo serão atualizadas anualmente pelo IPC do ano anterior. A proposta de tarifário apresentada em anexo já reflete essa atualização.

A competência para a aprovação do Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Interface de Transportes de Setúbal é disciplinada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril. Atendendo a que o tarifário já se encontra pré-definido no contrato de concessão atrás mencionado, designadamente no Caderno de Encargos, e apenas sujeito a atualização anual pelo IPC, não estará em causa matéria tributária, e, portanto, o regulamento poderá ser aprovado apenas pela Câmara Municipal, no âmbito dos seus poderes de gestão do contrato de concessão, e uma vez que o Regulamento não será um Regulamento Municipal.

Não sendo a proposta de regulamento em anexo um regulamento municipal (o que resulta da análise conjugada dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 abril), não está sujeito a audiência de interessados, uma vez que aqueles dois preceitos distinguem entre Regulamentos Municipais (n.º 2) e Regulamentos aplicáveis quando a entidade titular, exploradora ou gestora do parque de estacionamento seja diferente da câmara municipal.



Atendendo ao acima exposto, e ao abrigo das disposições legais *supra* citadas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar o Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Interface de Transportes de Setúbal, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta.

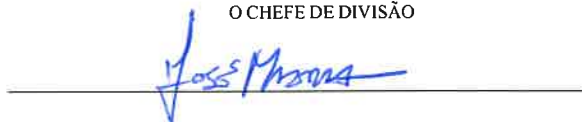
Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro.

Anexo I - Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Interface de Setúbal

O TÉCNICO



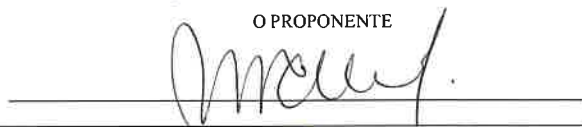
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra;

_____ Abstencões;

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA





**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DO
INTERFACE DE TRANSPORTES DE SETÚBAL**

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DO
INTERFACE DE TRANSPORTES DE SETÚBAL**

**CAPÍTULO I
Disposições gerais**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que estabelece o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao Parque de estacionamento subterrâneo do Interface de Transportes de Setúbal.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) **Parque de estacionamento ou Parque** — área delimitada, localizada no perímetro do Interface de Transportes de Setúbal, exclusivamente destinada ao estacionamento de veículos;
- b) **Interface de Transportes de Setúbal** - local onde ocorre a paragem de veículos afetos aos serviços públicos de transporte de passageiros, embarque e desembarque de passageiros, bem como conexões entre esses serviços, localizado na Avenida dos Ciprestes e composto por várias áreas funcionais, melhor indicadas na planta constante do Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, onde se inclui o Parque de estacionamento subterrâneo.



- c) **Empresa Concessionária / Concessionária** — pessoa coletiva responsável pela gestão, exploração e manutenção do parque de estacionamento e/ou das zonas de acesso ao Parque;
- d) **Utente** — passageiro e outras pessoas que acedem e/ou utilizam o parque de estacionamento.
- e) **Zonas de Acesso** – áreas destinadas ao acesso de pessoas e viaturas ao parque, devidamente sinalizadas de acordo com a sinalização específica existente nas vias de circulação.
- f) **Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL)** — zona em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições específicas de horário, de duração do tempo de permanência e de tarifário, nos termos do presente regulamento;
- g) **Avença** — forma de pagamento antecipado e em montante certo da tarifa de estacionamento de um determinado veículo identificado através da matrícula;
- h) **Avença Residente**– avença que permite durante 24 horas o acesso de pessoa singular que resida na área de influência do parque;
- i) **Avença Trabalhador/Estudante** – avença que permite, durante 24 horas, o acesso de pessoa singular que estude ou trabalhe na área de influência do parque;
- j) **Avença Pública** – avença que permite o acesso, durante 24 horas, de pessoa singular ou coletiva ao parque;
- k) **Avença Noturna** - avença que permite o acesso de pessoa singular ou coletiva ao parque, de segunda a sexta-feira, das 19h00 às 08:30min, e aos sábados, domingos e feriados, durante todo o dia.
- l) **Central de controlo** - a instalação física que integra os equipamentos e sistemas necessários à monitorização de sinais de alarme e de videovigilância, operada por pessoal de vigilância, que integra os componentes e equipamentos associados à receção, gestão, validação e conservação de sinais de alarme.



2 — Os conceitos utilizados no presente regulamento que não estejam acima definidos devem, quando seja o caso, ser interpretados à luz da legislação aplicável, designadamente o Decreto-lei 81/2006 de 20 de abril, ou o Código da Estrada.

Artigo 4.º

Objeto

- 1- O presente Regulamento visa, nos termos do disposto no Código da Estrada e no Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril, regular as condições de gestão, exploração, manutenção e utilização do Parque Subterrâneo do Interface de Transportes de Setúbal (doravante, Parque).
- 2- O Parque localiza-se na Avenida dos Ciprestes e é composto pelas seguintes áreas funcionais, melhor indicadas na planta constante do Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante:
 - a) Área funcional 1.A, 1.B e 1.C – composta por 121 lugares de estacionamento e acessos pedonais;
 - b) Área funcional e técnica 2 e 8 – elevadores e área técnica adjacente ao elevador;
 - c) Área funcional 3.A e 3.B – área de acessos de entrada e saída de viaturas;
 - d) Área funcional 4 - Área destinada ao atendimento presencial dos utilizadores e Sala composta por copa, cacifos, escritório, bastidor e zona de circulação
 - e) Área funcional 5, 6 e I.S.F e I.S.M afetas ao normal funcionamento do Parque, bem como área técnica adjacente.
- 3– Os espaços referidos nas alíneas indicadas no número anterior, são de utilização própria e exclusiva da concessionária, e estão sujeitos às regras constantes do presente regulamento, bem como aos termos e condições que, em particular, sejam definidas com referência a esses mesmos espaços.
- 4- Os equipamentos sanitários de acesso público encontram-se identificados na planta constante do Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 5.º

Gestão, Exploração e Manutenção do Parque

Nos termos do contrato de concessão da gestão, exploração, manutenção e fiscalização de lugares de estacionamento pago na via pública à superfície na cidade de Setúbal e constituição do direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração de dois parques de Estacionamento no subsolo da cidade de Setúbal, celebrado entre o Município de Setúbal e a concessionária, compete a esta, nessa qualidade, efetuar a gestão, exploração e manutenção do Parque.

Artigo 6.º

Finalidade e Acesso ao Parque de Estacionamento

- 1- O Parque destina-se ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros e ciclomotores e motociclos pelos utentes, durante o seu horário de funcionamento, mediante retribuição de acordo com o tarifário, e nos moldes previstos no presente regulamento.
- 2- É público o acesso dos utentes e respetivos veículos ao parque, desde que respeitadas as condições estabelecidas no presente regulamento.
- 3- Excetua-se do disposto no número anterior os seguintes veículos:
 - a) Veículos com dimensões superiores ao limite definido para cada local, quando aplicável;
 - b) Veículos movidos a gases de petróleo liquefeito ou gás natural comprimido e liquefeito que não cumpram a norma ECE/ONU 67.
 - c) Veículos pesados e atrelados.

Artigo 7.º

Extensão da Via Pública

- 1- Para efeitos de responsabilidade civil e criminal, o parque é considerado uma extensão da via pública, não constituindo, portanto, contrato de depósito, quer das viaturas quer dos objetos nelas existentes.



- 2- Os utentes respondem, designadamente, pelos danos causados a terceiros, por quaisquer acidentes ou incidentes ocorridos no interior do Parque.
- 3- Os utentes que provoquem danos noutras viaturas ou instalações do Parque, devem imediatamente dar conhecimento à entidade gestora através do contacto com os colaboradores da DataRede S.A. receção do parque, ou através de intercomunicador com o parque de apoio.

CAPÍTULO II

Regras de Acesso, Circulação e Utilização do Parque

Artigo 8.º

Regras de Acesso e Circulação no Parque de Estacionamento

- 1- O acesso e circulação no interior do Parque deverá ser feita em conformidade com as regras estabelecidas pelo Código da Estrada e com a sinalização específica horizontal e vertical existentes nas vias de circulação.
- 2- A circulação no interior do Parque não poderá exceder a velocidade de 20 Km/hora e deve ser feita com os médios ligados.
- 3- O acesso e saída do Parque far-se-á apenas mediante utilização do título ou cartão da avença de estacionamento, que deverá ser validado no respetivo dispositivo de controlo de acessos, ou através de leitura de matrículas.
- 4- No período compreendido entre as 20:00 horas e as 08:00 horas, o acesso ao Parque é feito através de contacto com a central remota de gestão do parque da concessionária.
- 5- Todas as informações necessárias, após as 20:00 horas até às 08:00 horas, são da responsabilidade da central de controlo de gestão do parque, ficando a Concessionária obrigada a assegurar meios humanos e materiais para o efeito.

Artigo 9.º

Horário de funcionamento

- 1- O Parque encontra-se aberto 24h, todos os dias da semana.
- 2- O Parque apenas poderá encerrar, por motivos de força maior, designadamente, a ocorrência de catástrofes naturais e de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou veículos, bem como a necessidade de se procederem a reparações no interior do Parque, devendo estes, para o efeito, estar total ou parcialmente livres e devolutos.
- 3- Sem prejuízo do mencionado no ponto 1., o espaço reservado ao atendimento presencial, existente no Parque, tem um horário de atendimento presencial de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, e no sábado das 08:00 às 13:00 horas.
- 4- O encerramento do Parque deverá ser comunicado aos respetivos utentes, mediante painéis afixados no interior e nos acessos ao mesmo.
- 5- O horário de funcionamento será afixado em local visível no Parque e no sítio, da concessionária, na internet.

Artigo 10.º

Regras de Utilização

O Parque está reservado ao estacionamento de veículos automóveis, sendo expressamente proibido:

- a) O depósito e/ou armazenamento de objetos e de lixo, independentemente da sua natureza;
- b) A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes, exceto nos locais reservados para esse efeito e desde que devidamente autorizado pela entidade gestora do Parque;
- c) A reparação de veículos, salvo se for indispensável à respetiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;



7



- d) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização expressa da entidade gestora do Parque;
- e) O acesso de animais em desrespeito das regras de segurança e de salubridade;
- f) A introdução no Parque de substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
- g) O uso das tomadas de corrente e, como regra geral, das instalações elétricas existentes no parque de Estacionamento.

Artigo 11.º

Estacionamento Abusivo

1. Um veículo será considerado abusivamente estacionado nas seguintes situações:
 - a) se o seu estacionamento se prolongar por um período igual ou superior a 5 dias, sem que o respetivo Utente proceda ao pagamento do preço correspondente a esse período.
 - b) em qualquer das situações descritas no artigo 163.º do Código da Estrada.
2. No caso de estacionamento abusivo, a entidade concessionária diligenciará, as entidades competentes, a remoção do veículo do Parque se o Utente, no prazo máximo de 48 horas após notificação para o efeito não retirar, voluntariamente, o veículo e não proceder ao pagamento dos montantes em dívida.
3. O veículo poderá ser removido, nos termos do previsto no artigo 164º do Código da Estrada.

CAPÍTULO III

Tarifários de Estacionamento

Artigo 12.º



Preços e Tarifas

- 1- O estacionamento no Parque e o respetivo acesso estão sujeitos ao pagamento de um montante pecuniário e têm um período de validade limitado no tempo, de acordo com as condições previstas no contrato de concessão em vigor e nos respetivos anexos.
- 2- Os preços em vigor, a cobrar, encontram-se afixados na entrada do Parque e são os constantes do **Anexo II**, nos termos seguintes:
 - a) Mediante o pagamento de tarifa de estacionamento, antes da saída, de bilhete emitido por equipamento existente no parque;
 - b) Mediante a utilização de cartão de avença emitido pela concessionária, o qual garante ao utente o acesso ao parque para o qual a mesma seja atribuída, mas não confere o direito a um lugar de estacionamento reservado;
- 3- As tarifas aplicáveis são atualizadas anualmente pelo IPC do ano anterior.
- 4- A alteração das tarifas e avenças mensais encontra-se sujeita às normas vertidas no contrato de concessão e demais legislação aplicável.

Artigo 13.º

Regime de Avença Mensal

- 1- A avença mensal corresponde à utilização do parque, dentro do horário nela previsto, durante um mês de calendário não fracionável, com início no dia um e término no último dia do mês.
- 2- Os utentes podem subscrever avenças para residentes, trabalhador/estudante, pública ou noturnas.
- 3- As avenças de residentes e de trabalhadores/estudantes são exclusivas para os utentes que façam prova que residem, estudam ou trabalham na área de influência delimitada para o parque de estacionamento, a qual integra a ZEDL 5, ZEDL 6, ZEDL 7 e ZEDL 8, nos termos do Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal.



9



4- As avenças para residentes correspondem a uma percentagem de 15% da capacidade total do parque de estacionamento.

5- As avenças de 24 horas poderão ser atribuídas até, um máximo, de 25% da capacidade total do parque de estacionamento. 6- Os pedidos de subscrição de avença de residente e de trabalhador/estudante são feitos através de requerimento à empresa concessionária e deverão ser instruídos com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carta de condução; e
- b) Cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade ou Passaporte e Autorização de Residência, caso se trate de Cidadão estrangeiro; e
- c) Certificado de Matrícula ou Título de registo de propriedade do veículo; e
- d) Certidão de domicílio fiscal ou cópia do título que originou o arrendamento ou a posse do fogo ou Documentos adequados que comprovem que o utilizador trabalha ou estuda na área de influência delimitada para o parque de estacionamento, designadamente, certificado de matrícula ou inscrição em estabelecimento de ensino ou de formação profissional ou contrato de trabalho válido com referência à localização da sede ou do estabelecimento do empregador;

Artigo 14.º

Formas de Pagamento

- 1- Os utentes podem proceder ao pagamento da tarifa de estacionamento, quando esta seja liquidada por bilhete, nas caixas manuais e automáticas situadas nos locais definidos.
- 2- Os utentes que subscrevam avenças devem proceder ao pagamento da tarifa aquando da emissão ou renovação das mesmas, junto da concessionária e até ao último dia do mês anterior ao que disser respeito, caso contrário, serão bloqueadas.

Artigo 15.º

Regime especial

Não são devidas as tarifas previstas no presente regulamento pelo acesso aos parques de estacionamento dos seguintes veículos:

- a. veículos que transitem em missão de polícia, de prestação de socorro ou de serviço urgente de interesse público assinalando adequadamente a sua marcha;
- b. dois veículos ao serviço da Câmara Municipal de Setúbal, ficando a CMS sujeita a comunicar os dados das viaturas à entidade concessionária.

Artigo 16.º

Extravio de Títulos de Acesso

- 1- O extravio do título de estacionamento ou a deterioração que impossibilite a sua leitura pelo equipamento, implica o pagamento do valor correspondente ao período máximo diário de estacionamento.
- 2- No caso de extravio do bilhete será cobrado o valor máximo da tarifa diária multiplicado pelo número de pernoitas da respetiva matrícula no parque.
- 3- A emissão de um novo cartão de avença, por factos imputáveis ao seu utilizador implica o pagamento do valor estabelecido no tarifário.

CAPÍTULO IV

Segurança e Vigilância do Parque

Artigo 17.º

Segurança do Parque

- 1 – Compete à Concessionária zelar pela segurança no interior do parque, designadamente através:



- a) Da presença de colaboradores da DataRede, S.A.;
- b) Da existência de sistema de videovigilância, com captação de imagens, nos termos da legislação aplicável;
- c) De sinalização, da disponibilização de plantas de emergência, bem como a indicação de caminhos de evacuação;
- d) De extintores de incêndio colocados em locais devidamente assinalados;
- e) De sistemas de comunicação com a central de controlo do parque.

2- A Concessionária deve, ainda, garantir a existência e permanente atualização das Medidas de Autoproteção nos termos do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Lei 123/2019 de 18 de outubro) e do Regulamento Técnico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Portaria 135/2020 de 02 de junho).

3 — Em caso de incidente de qualquer natureza (designadamente, incêndio, corte de energia, paragem de ventilação, etc.), os utentes devem respeitar e obedecer às regras gerais de segurança, bem como às diretivas transmitidas pela Concessionária.

Artigo 18.º

Central de Controlo

1-O Parque de estacionamento dispõe de uma central de controlo que integra os equipamentos e sistemas necessários à monitorização de sinais de alarme e de videovigilância, que integra os componentes e equipamentos associados à receção, gestão, validação e conservação de sinais de alarme, nos termos da Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio, (que estabelece o Regime do Exercício da Atividade de Segurança Privada) e demais legislação aplicável.

2-No período compreendido entre as 20h00 e as 08h00, além da captação de imagens, deve a concessionária assegurar a afetação de meios materiais e humanos que permitam o acesso remoto à central de controlo do parque.



DataRede

3-Os utentes, durante o período referido na alínea anterior, devem ter acesso via intercomunicador com a central de controlo do parque para apoio à abertura e fecho de portas.3-A captação de imagens, durante a permanência no parque, far-se-á de acordo com a legislação aplicável, designadamente, o vertido no artigo 31.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio e no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, estabelecido pelo Regulamento UE n.º 679/20156, de 27 de abril.

Artigo 19.º

Pessoal de Serviço do Parque

- 1- Todo o pessoal em serviço no Parque deverá justificar essa qualidade pela apresentação de um documento emitido pela entidade concessionária, ou pela exibição do nome, em placa identificativa, exibida em local visível.
- 2- Ao pessoal em serviço e aos Utentes são exigidas relações de cortesia, boa educação e, no caso dos primeiros, excelência no atendimento.
- 3 - Os funcionários da concessionária deverão reportar, por escrito, os incumprimentos ao presente Regulamento, com vista ao apuramento de responsabilidades.
- 4 - As sanções aplicáveis são as previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO V

Obrigações dos Utentes

Artigo 20.º

Obrigações dos Utentes

Os utentes devem, na utilização do parque, observar o cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Respeitar as condições e regras de utilização dos mesmos, bem como a sinalização e avisos no acesso e interior dos mesmos;
- b) Observar as regras estabelecidas no Código da Estrada e legislação complementar;
- c) Cumprir as normais regras de boa conduta, relativamente a higiene e segurança;



DataRede

- d) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outras matérias, instrumentos e/ou utensílios suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;
- e) Não entrar com quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivas ou tóxicas, especialmente reservatórios de carburantes, óleos, gases e matérias voláteis;
- f) Não manter o motor do veículo em funcionamento, exceto para efeitos de acesso e saída do parque;
- g) Não ocupar qualquer área ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite ou dificulte a utilização por parte dos restantes utentes;
- h) Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo automóvel, de acordo com a sinalização horizontal marcado no pavimento;
- i) Não parar o veículo nos corredores de circulação, rampas de acesso ou em qualquer outro local que constitua parte comum, impedindo ou dificultando a circulação ou manobra dos demais utentes;
- j) Não utilizar qualquer tipo de cobertura no veículo;
- k) Cumprir as instruções dadas pela Câmara Municipal de Setúbal e concessionária no que toca à gestão, segurança, manutenção, conservação e limpeza do parque;
- l) Não efetuar quaisquer operações de lavagem, lubrificação, assistência ou reparação de veículos, exceto as estritamente necessárias para o acesso e saída do veículo;
- m) Proceder ao pagamento das tarifas devidas;
- n) Não publicitar ou divulgar, designadamente através de distribuição de folhetos, serviços ou atividades, ou propostas comerciais, no parque;
- o) Não exercer qualquer serviço da atividade de rent -a -car.

CAPÍTULO VI

Gestão, Manutenção e Fiscalização do Parque

Artigo 21.º

Gestão e Manutenção do Parque

1. A manutenção do Parque, bem como de todos os equipamentos afetos ao bom funcionamento do mesmo (conforme delimitação demonstrada na Planta que constitui o Anexo I – “área funcional do parque de estacionamento afecto à concessionária”), compete à entidade concessionária, que se obriga a zelar pela correta higiene, limpeza, conservação e manutenção daquele, bem como a garantir a operacionalidade dos equipamentos nele instalados.
2. A concessionária é obrigada a manter todos os equipamentos e sistemas certificados, aferidos em perfeitas condições de segurança e operacionalidade, de acordo com a legislação aplicável, bem como a suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação.
3. Sem prejuízo do mencionado nos pontos anteriores, os equipamentos sanitários de acesso público, encontram-se identificados na Planta que constitui o Anexo I.

Artigo 22.º

Responsabilidade Civil

A concessionária dispõe de um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos da sua responsabilidade, causados no exercício da sua atividade em todas as áreas identificadas no n.º 2, do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Fiscalização

1. São competentes para a fiscalização do parque de estacionamento e das normas constantes do presente regulamento, as entidades previstas no Código da Estrada e os agentes de fiscalização e operadores de parque da concessionária.
2. Sem prejuízo no número anterior, a fiscalização das condições de funcionamento e manutenção do Parque poderá ser exercida pelo Município de Setúbal, de modo a



DataRede

zelar pelo integral cumprimento das presentes normas internas e demais normas legais aplicáveis.

3. A aplicação da alínea anterior não dispensa a concessionária das responsabilidades definidas nas normas internas e demais normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII

Reclamações e Sugestões

Artigo 24.º

Informação ao Público

As disposições do presente Regulamento bem como a tabela de tarifas (Tabela I – Anexo II), estarão afixadas nos acessos ao Parque e disponíveis para consulta em <https://datarede.pt/setubal/>.

Artigo 25.º

Reclamações

1. Na receção do Parque, estará à disposição dos utentes o livro de reclamações em suporte físico, podendo, ainda, os utentes recorrer ao livro de reclamações eletrónico disponível no site da concessionária (<https://datarede.pt/setubal/>).
2. O livro de reclamações, em ambos os formatos (físico e digital,) estará sempre disponível para análise dos Técnicos responsáveis indicados pela Câmara Municipal de Setúbal.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 26.º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplicam-se subsidiariamente, as normas do Código da Estrada, o DL n.º 81/2006, 20 de abril, o Regulamento de Sinalização de Trânsito e demais legislação aplicável.



DataRede

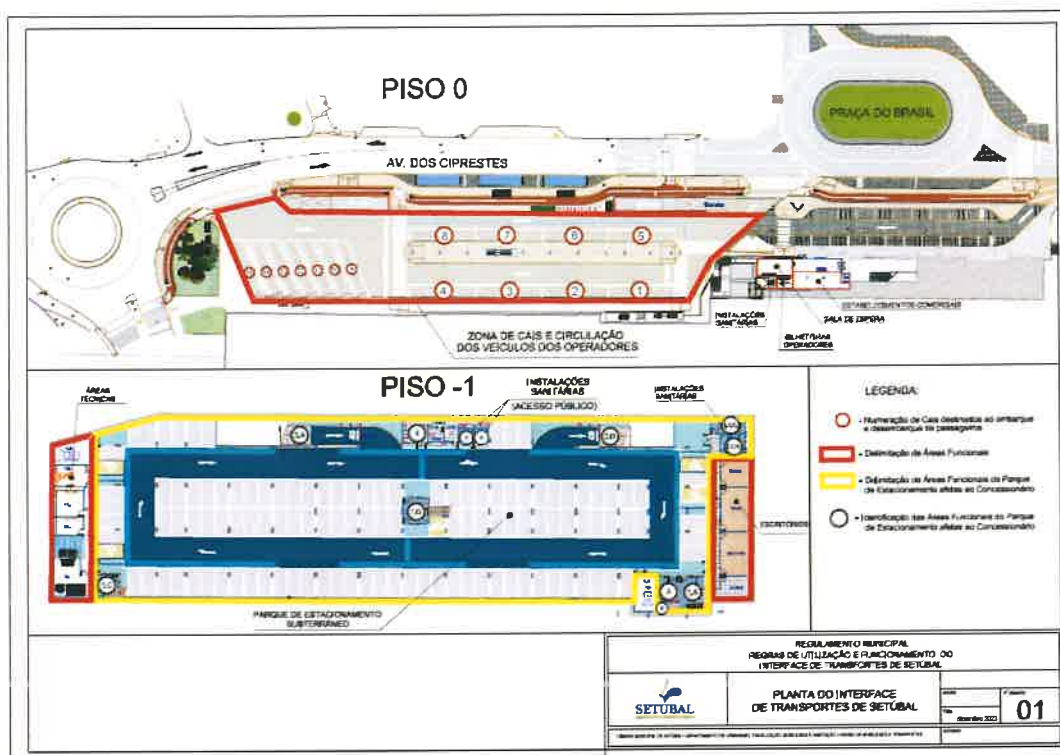
Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXOS

Anexo I – Planta do Parque de Estacionamento Subterrâneo






DataRede

Anexo II - Tabela I

Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Interface de Transportes de Setúbal

Tempo de estacionamento (horas)	Tarifas*
00:15	0,20 €
00:30	0,45 €
00:45	0,60 €
01:00	0,75 €
01:15	1,00 €
01:30	1,20 €
01:45	1,35 €
02:00	1,55 €
02:15	1,75 €
02:30	1,95 €
02:45	2,15 €
03:00	2,30 €
03:15	2,50 €
03:30	2,75 €
03:45	2,90 €
04:00	3,05 €
04:15	3,30 €
04:30	3,50 €
04:45	3,65 €
05:00	3,80 €
05:15	4,05 €
05:30	4,25 €
05:45	4,45 €
06:00	4,60 €
06:15	4,80 €
06:30	5,05 €
06:45	5,20 €
07:00	5,35 €



DataRede

Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Interface de Transportes de Setúbal

07:15	5,55 €
07:30	5,80 €
07:45	5,95 €
08:00	6,10 €
08:15	6,35 €
08:30	6,55 €
08:45	6,70 €
09:00	6,90 €
09:15	7,10 €
09:30	7,30 €
09:45	7,50 €
10:00	7,65 €
24:00:00	7,65 €

**Inclui IVA à taxa legal em vigor.*



DataRede

Anexo II – Tabela II

Avenças mensais	Tarifas*
Residentes (24h)	38,25 €
Trabalhador / Estudante (24h)	65,55 €
Público (24h)	87,45 €
Noturnas (19h00 às 08:30min e aos sábados, domingos e feriados durante todo o dia)	21,85 €

**Inclui IVA à taxa legal em vigor.*